



22 MAR 2004

Recebido (x) Expedido ()

LEI MUNICIPAL N.º 612/2004

"*CRIA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO O PROGRAMA JUVENTUDE CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado, no Município de Eldorado, o Programa Juventude Cidadã, consistente na adoção de ações e atividades continuadas que visem a proteção das famílias e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
- Art. 2º** - Dentre outras, serão adotadas as seguintes ações no âmbito deste programa:
- I** – Realização de palestras e atividades programadas com instrutores capacitados nas áreas de cidadania, meio ambiente, saúde, e educação;
 - II** – Realização de atividades artísticas visando estimular a criatividade buscando maior capacidade perceptiva;
 - III** – Oferecimento de reforço alimentar com alimentação adequada às necessidades nutricionais da juventude;
 - IV** – Realização de atividades esportivas que favoreçam o auto conhecimento corporal e convivência em grupo;
 - V** – Prestação de apoio a família, mediante o atendimento psicossocial individualizado conforme necessidade de cada família;
 - VI** – Fornecimento de bolsas mensais no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) aos adolescentes que participem do Programa.



Parágrafo Único – O número de vagas do Programa será estabelecido por ato do Poder Executivo, conforme a disponibilidade financeira do Município

Art. 3º – A seleção dos beneficiários do Programa instituído por esta Lei, que serão adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses, obedecendo os seguintes critérios:

- I** – Ser alfabetizado;
- II** – Apresentar atestado de matrícula e frequência escolar;
- III** – Pertencer a família cuja renda per capita não supere meio salário mínimo;
- IV** – Não Ter outro membro da família na condição de beneficiário deste programa;
- V** – Residir no Município de Eldorado a mais de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de candidatas exceda o número de vagas disponíveis no Programa, adotar-se-ão os seguintes critérios para a seleção dos beneficiários:

- I** – Candidatas cuja família não seja beneficiária de nenhum outro programa social do Município, Estado ou da União;
- II** – Priorização dos candidatas egressos dos seguintes programas sociais: Renda Mínima, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Bolsa Escola;
- III** – Sorteio.

Art. 4º – As despesas decorrentes da Presente execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado, aos dezoito dias do mês de março de 2004.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal